

RECEBIO ORIGINAL

Em: 12 / 07 / 24

MARCELO SILVA DE LIMA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 103/2024**

**INTERESSADO: Sparta 300 SPE S.A**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita da Estrada da Várzea, s/nº, km 12, Silves – AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** -----

**FONE:** (98) [REDACTED]

**PROCESSO Nº:** 6768/2024-20

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Margem Direita da Estrada da Várzea, km 12, AM 363, Silves-AM.

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão destinados ao Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) implantado na região pela ENEVA. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

**EQUIPE TÉCNICA:**

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Camila Mattedi Miranda	Bióloga	84386/02	[REDACTED]96
Lucas Rodrigues da Silva	Biólogo	126846/02	—
Rebeca Cavalcante Pires	Bióloga	119332/06	—
Renan Fabricio Batista Matos	Biólogo	119671/06	—
Glacijane Barrozo dá Costa Munduruku	Bióloga	136065/06	—

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus-AM, 12 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**ATENÇÃO:**

- Esta **Autorização** é composta de 8 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 103/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Harpia harpyja*; *Myrmecophaga tridactyla*; *Priodontes maximus*; *Tayassu pecari*; *Tapirus terrestris*; *Panthera onca*; *Leopardus wiedii*; *Herpailurus yagouaroundi*; *Pteronura brasiliensis*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Apresentar no prazo de **15 dias** após o recebimento desta autorização projeto do CETAS implantado na área do empreendimento devendo conter: estrutura, insumos, materiais/equipamentos, imagens.
8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.